



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA

Parecer Jurídico nº 01/2022

**EMENTA: LEGALIDADE DE INSTALAÇÃO
DE CÂMERA DE FILMAGEM NAS SALAS
DE COLONOSCOPIA.**

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Departamento de Defesa Profissional da SOBED para a elaboração de um Parecer Jurídico a fim de esclarecer sobre a possibilidade de instalação de câmera de filmagem nas salas de Colonoscopia.

Esta é síntese do necessário.

II. DO PARECER

Primeiramente, destacamos que o tema trabalhado no presente parecer é sensível, tendo em vista abordar questões referentes a intimidade, privacidade, direito de imagem, ato médico e sigilo profissional. Como agravante, informamos, desde já, não haver Lei Federal ou Resolução específica do Conselho Federal de Medicina – CFM – regrando especificamente sobre o assunto.

Dito isso, salienta-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 5º, X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Inclusive, sabe-se que tais direitos são considerados como Direitos Fundamentais da pessoa humana.

Por outro lado, destacamos que, em que pese não haver uma norma jurídica tratando exatamente o assunto aqui estudado, há alguns Pareceres do CFM que, em situações distintas, abordam

a possibilidade de filmagem de atos médicos. Assim sendo, é de grande valia verificar o estabelecido por tais pareceres.

Inicialmente, acerca de filmagem em interior de UTI, o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB –, por meio do Parecer nº 12/09, definiu que: “câmeras de filmagem cujo campo de captação de imagens inclua um leito de paciente não devem estar ligadas ao sistema de segurança patrimonial do hospital”. Assim, “no caso de filmagem de procedimento médico, a concordância do profissional executante também deve ser expressa por documento semelhante”.

É também nesse mesmo sentido que o Conselho Federal de Medicina, no bojo do Parecer CFM nº 3/11, já se manifestou que “o ato médico de natureza clínica ou assistencial só pode ser exercido com boa-fé e em benefício do paciente, necessitando de seu consentimento livre e esclarecido”.

Da mesma forma, mas no que diz respeito a filmagem do parto, o CFM, por meio do Parecer CFM nº 41/99, entendeu que “não há impedimento ético em filmagem de procedimento cirúrgico, desde que a pedido da paciente e haja autorização dos profissionais envolvidos”.

Por outro lado, e como último destaque, o Parecer CFM nº 5/2016 entendeu ser proibido “a instalação de câmeras filmadoras nas salas de atendimento a pacientes nos serviços de emergência, pela impossibilidade de obter-se a autorização livre e consciente de todos os envolvidos – paciente ou representante legal, médicos e demais profissionais de saúde”.

Dessa forma, entende-se que o sigilo e o respeito à privacidade perpassam por todas as áreas da equipe multiprofissional, inclusive para resguardar os dados previstos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Com base nisso, o CFM firmou o entendimento que se não for possível a autorização livre e consciente de todos os envolvidos, é proibido a instalação de câmeras filmadoras nos atos e procedimentos médicos.

Finalmente, com base nos entendimentos do CFM acima expostos, conclui-se, em um primeiro momento, também ser possível a instalação de câmera de filmagem nas salas de

Colonoscopia, entretanto, para isso, é imprescindível que haja a autorização expressa e prévia do paciente e/ou o seu representante legal, dos envolvidos no atendimento, além de respeitar as demais regras do Código de Ética Médico.

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, conclui-se o seguinte:

1 - Não há norma específica regulamentando a temática;

2 – Nos serviços de emergência, o entendimento firmado pelo CFM é de proibição de instalação de câmeras nas salas de atendimento a pacientes, visto a impossibilidade de obter a autorização livre e consciente de todos os envolvidos;

3 – A partir dos Pareceres do CFM, em consultas análogas, entende-se ser possível a instalação de câmera de filmagem nas salas de Colonoscopia **somente** se houver autorização expressa e prévia do paciente e/ou o seu representante legal, bem como dos profissionais envolvidos no atendimento, através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. A filmagem sem a prévia autorização poderá acarretar a violação dos direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos envolvidos.

É o parecer.

S.M.J.

Brasília/DF, 2 de fevereiro de 2022.


JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA
OAB/DF 13.792


Juliana de A. Ozorio Bullón
JULIANA DE A. OZORIO BULLÓN
OAB/DF 19.480


ALBERTHY A. D. C. OGLIARI
OAB/DF 50.166


Heron Almeida Pedroso
OAB/PR 73.642


Rozilene Santos C. Aucélio
OAB/DF 62.138


Victor Campos F. Valle
OAB/DF 61.429


Marcelo Athayde Azambuja
OAB/DF 62.685